LEI Nº 887/2023

SÚMULA: Autoriza a extensão do Horário de Atendimento do Posto de Saúde do Município de Marquinho, e disponibilização profissionais de saúde em sistema de sobreaviso, mediante credenciamento de empresas para fornecimento da equipe de profissionais habilitados e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. Para o fim de complementar o atendimento da saúde pública do Município de Marquinho, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a extensão do horário de atendimento do Posto de Saúde (Centro de Saúde Unidade Básica) de segunda a sexta-feira, inclusive no período noturno, a implantar o funcionamento nos demais dias e a disponibilizar profissionais de saúde em sistema de sobreaviso nos dias e horários que o Posto não estiver em funcionamento, mediante realização de credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de equipe de profissionais habilitados.

Artigo 2º. O preço estimado para a contratação dos serviços de saúde deverá corresponder ao praticado pelo mercado, por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, optando-se pelo menor preço, ou por outro meio idôneo, desde que a contratação seja mais vantajosa para a Administração Pública.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 14 de março de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal